



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



À:
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Prezado Senhor,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicitamos que Vossa Senhoria passe a analisar a documentação anexa, no que diz respeito à possibilidade de firmar contrato de prestação de serviços com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para a finalidade de consultoria na elaboração, organização e aplicação de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da estrutura permanente do Município, de conformidade com o memorando de requisição oriundo da Secretaria de Administração, com fulcro no artigo 24, XXVI da lei supracitada.

Justificativa:

A solicitação ora apresentada pela Secretaria Municipal de Administração será por nós apreciada, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em detida análise ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, verifica-se que o mesmo atende a todas as exigências legais, estando apto para celebrar contratos com a Administração Pública. Nota-se que a Lei 8.666/93, acrescida pela Lei 11.107/05, admite a celebração de contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, para prestação de serviços públicos, mediante Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Para análise e parecer jurídico do pedido, encaminhamos a documentação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL.

Valor de Mercado: Pesquisamos os preços e constatamos estar compatíveis com o valor de mercado, conforme determina o Art. 43 Inc. IV. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pedimos vênias para solicitarmos a Vossa Senhoria que a referida análise seja feita em regime de URGÊNCIA.

Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.


Erleide Pereira Coutinho
Presidente da CPL